DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1405/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11599/2016
PROTOCOLO	: 1687775
ÓRGÃO	: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NAVIRAI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MOISES BENTO DA SILVA JUNIOR
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO

Em exame o ato concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade concedida pela Previdência Social dos Servidores do Município de Naviraí a servidora **Maria de Fatima Silva**, CPF/MF n.º 923.965.348-15, titular do cargo efetivo de Agente de serviço escolar.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica (- DFAPGP - 29713/2018, fls. 49/51) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (PAR - 2ª PRC - 1427/2019, fls. 52) manifestaram-se pelo **registro** do Ato de Pessoal (aposentadoria) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Após verificar que o benefício previdenciário (fixado na sua proporcionalidade) se deu de acordo com a legislação aplicável à matéria, e que está amparado nos termos do art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal, combinado com o art. 40 da Lei Municipal 1629/12, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da

aposentadoria voluntária por idade concedida a **Maria de Fatima Silva**, conforme Portaria n° 015/16 - NAVIRAÍPREV, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul 1566, em 31.03.16.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, “a”, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 08 de fevereiro de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA